



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dadá Simões, o Projeto de Lei nº 012/2025, “*Dispõe sobre denominação de unidade básica de saúde - UBS*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, de forma conclusiva, nos termos do artigo 94, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 18, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza cabe a qualquer dos legitimados no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Pela proposta, a unidade básica saúde, que está sendo construída na Alameda Osias Gomes, terá a denominação de Unidade Básica de Saúde Silvana Aparecida Nunes.

Importante destacar que o novo texto da Lei Orgânica Municipal, promulgado em 21 de novembro de 2024, estabelece em seu art. 225 alguns requisitos a serem observados para denominação de bens públicos. Vejamos:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
06/06/2025 às 15:54 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 60  
Sob o nº 143125

*OK*

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG  
Protocolo no livro próprio às folhas  
10 Sob o nº 28212025  
as 12:06 Horas  
Boni de Minas - MG 06/06/25  
*OK*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

*Art. 225. É proibido atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade.*

*§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País.*

*§ 2º A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado.*

Destarte, conforme texto do 1º parágrafo acima citado, na denominação de bens públicos, “*somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa*”. Já o parágrafo 2º estabelece que “*a norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado*”.

Assim, a “*Justificativa*” anexa ao projeto de lei menciona os benefícios proporcionados pela homenageada à sociedade.

Conforme é de conhecimento dos nobres colegas edis, a homenageada foi servidora pública municipal, lotada na área de saúde, onde exerceu relevantes serviços à população, tendo inclusive exercido o cargo de Secretaria Municipal de Saúde.

Silvana Aparecida Nunes veio a falecer em 12/11/2018, após um longo tratamento contra o câncer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025:

Sala das Comissões, 06 de junho de 2025.

Vereador **WELTON RATINHO**  
Relator

